



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2898/2023, de 24 de Março de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.739 em 28 de Março de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.315/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N° 2898/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná n° 2739
Página 784-787, em 28/03/23
William V. Ribeiro
Funcionário

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

- I – Diretor do Ensino Fundamental;
- II – Diretor da Educação Infantil;
- III – Diretor de Recursos Humanos;
- IV – Diretor da Nutrição Escolar;
- V – Diretor Escolar ou CMEI;
- VI – Chefe da Documentação Escolar;
- VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;
- VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- IX- Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;
- X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;
- XI- Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;
- XII – Assessor de Almoxarifado;
- XIII- Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;
- XIV- Assessor Técnico de Engenharia;
- XV- Assessor dos Atos Oficiais;
- XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;
- XVII – Assessor da Secretaria Escolar;
- XVIII- Assessor Pedagógico;
- XIX - Assessoria da Divisão de Nutrição, e
- XX - Assessoria de Serviços Contínuos.”

Art. 2º Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Seção XI

Da Assessoria da Divisão de Nutrição

Art. 35-A Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

- I – realizar a separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;
- II – realizar a entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;
- III – realizar a organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;
- IV – realizar o recebimento e organização de alimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

V – realizar a limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.

Seção XII

Da Assessoria de Serviços Contínuos

Art. 35-B Compete ao Assessor de Serviços Contínuos:

I – realizar a entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II – realizar a entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.” (AC)

Art. 3º Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 4º Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Os efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Direção do Ensino Fundamental	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção da Educação Infantil	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	FCED-1	01
Direção da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01
Direção Escolar ou CMEI - até 360 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-3	18
Direção Escolar ou CMEI - de 361 até 600 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-2	11
Direção Escolar ou CMEI - acima de 601 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-1	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Chefia da Documentação Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	01
Chefia de Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do SIGPC e PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do Almoarifado	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01
Assessoria dos Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição	FCEA-4	01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	reconhecida pelo MEC.		
Assessoria da Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência na área de informática	FCEA-4	01
Assessoria da Secretaria Escolar	Ensino médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Curso básico de rotinas administrativas.	FCEA-4	32
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01
Assessoria Pedagógica 40 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-1	10
Assessoria Pedagógica 20 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-2	15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXOII

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	
FCA-1	30%	
FCA - 2	15%	
FCA - 3	15%	
FCA-4	15%	
FCA-5	10%	
FCED-1	30%	
FCED-2	23%	
FCEDE-1	30%	
FCEDE-2	25%	
FCEDE-3	20%	
FCEC-1	23%	
FCEC-2	15%	
FCEA-1	30%	
FCEA-2	23%	
FCEA-3	20%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

FCEA-4	15%
FCEA-5	15%
FCEA-6	15%
FCEAP-1	23%
FCEAP-2	23%

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2898/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o art. 2º da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

- I – Diretor do Ensino Fundamental;**
- II – Diretor da Educação Infantil;**
- III – Diretor de Recursos Humanos;**
- IV – Diretor da Nutrição Escolar;**
- V – Diretor Escolar ou CMEI;**
- VI – Chefe da Documentação Escolar;**
- VII – Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;**
- VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;**
- IX – Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;**
- X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;**
- XI – Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;**
- XII – Assessor de Almoxarifado;**
- XIII – Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;**
- XIV – Assessor Técnico de Engenharia;**
- XV – Assessor dos Atos Oficiais;**
- XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;**
- XVII – Assessor da Secretaria Escolar;**
- XVIII – Assessor Pedagógico;**
- XIX – Assessoria da Divisão de Nutrição, e**
- XX – Assessoria de Serviços Contínuos.”**

Art. 2º Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Seção XI**Da Assessoria da Divisão de Nutrição**

Art. 35–A Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

- I – realizar a separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;**
- II – realizar a entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;**
- III – realizar a organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;**
- IV – realizar o recebimento e organização de alimentos;**
- V – realizar a limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veículo periodicamente.**

Seção XII**Da Assessoria de Serviços Contínuos**

Art. 35–B Compete ao Assessor de Serviços Contínuos:

- I – realizar a entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;**
- II – realizar a entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.” (AC)**

Art. 3º Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 4º Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Os efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Direção do Ensino Fundamental	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção da Educação Infantil	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	FCED-1	01
Direção da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01
Direção Escolar ou CMEI - até 360 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-3	18
Direção Escolar ou CMEI - de 361 até 600 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-2	11
Direção Escolar ou CMEI - acima de 601 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-1	03
Chefiado Documentação Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	01
Chefiado Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do SIGPC e PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do Almoarifado	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01
Assessoria de Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01
Assessoria da Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência na área de informática	FCEA-4	01
Assessoria da Secretaria Escolar	Ensino médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Curso básico de rotinas administrativas.	FCEA-4	32
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01
Assessoria Pedagógica 40 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-1	10
Assessoria Pedagógica 20 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-2	15

ANEXO II

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	
FCA-1	30%	
FCA - 2	15%	
FCA - 3	15%	
FCA-4	15%	
FCA-5	10%	
FCED-1	30%	
FCED-2	23%	
FCEDE-1	30%	
FCEDE-2	25%	

FCEDE-3	20%
FCEC-1	23%
FCEC-2	15%
FCEA-1	30%
FCEA-2	23%
FCEA-3	20%
FCEA-4	15%
FCEA-5	15%
FCEA-6	15%
FCEAP-1	23%
FCEAP-2	23%

Publicado por:
William Vinicius Ribeiro
Código Identificador:509050FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>